



Inquérito Civil Público nº 007/2021

ParquetWeb nº 2019001010014409

**Objeto:** Apurar a prática de atos de improbidade administrativa relacionada à irregularidade no provimento de cargos públicos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste.

### ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a prática de atos de improbidade administrativa relacionada à irregularidade no provimento de cargos públicos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste.

O procedimento deu início por meio de uma denúncia apócrifa relatando supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados no município de Pimenteiras D'Oeste/RO. Também foi relatada em denúncia suposta irregularidade em aluguel de imóvel destinado a funcionar como Casa de Acolhimento, porém o objeto foi apurado em procedimento diverso.

Foi constatado que existiam 165 servidores no quadro efetivo e 104 servidores comissionados, e a quantidade de cargos em comissão era pouco mais de 60% do número total de servidores efetivos.

Às fls. 189 a 192 foi expedida a Recomendação nº 006/2021/2ª PJ CER a fim de regularizar a situação referente a existência de cargos comissionados na prefeitura.

À fl. 278, aditou-se a portaria inicial para restringir o objeto de investigação do presente apuratório, cingindo-se o feito à suposta irregularidade no provimento de cargos públicos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste.

Recido em 10/02/23  
Dia 06/02



No particular, verifica-se nos autos que foi expedida a Recomendação nº 006/2021/2ª PJ CER (fls. 189 a 192) a fim de regularizar a situação referente à existência de cargos comissionados na prefeitura. Foi recomendada a exoneração dos servidores investidos em cargos em comissão em funções alheias as de direção, chefia e assessoramento. Ainda, foi recomendado a limitação quanto ao número de cargos em comissão, em percentual não superior a 30% do número total de servidores efetivos ou estabelecidos em lei.

Reza a Recomendação 006/2021/2ª PJ CER, em sua parte dispositiva:

RECOMENDAR ao Município de Pimenteiras do Oeste, por intermédio de sua representante legal, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, sob pena de afronta ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, com adoção das medidas judiciais cabíveis (Lei n. 8.429 de 1992), que:

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, EXONERE os servidores investidos em cargos em comissão que estejam exercendo funções alheias àquelas de direção, chefia e assessoramento, especialmente os identificados no presente feito, conforme Relatório de Diligências (fls. 176/180 – cópia anexa);
2. Se abstenha de realizar novas nomeações para cargos em comissão alheios àqueles de direção, chefia e assessoramento;
3. Em até 90 (noventa) dias, regulamente as atribuições de todos os cargos de livre nomeação e exoneração existentes no Município de Pimenteiras do Oeste, definindo ainda a limitação quanto ao número de cargos em comissão, em percentual não superior a 30% do número total de servidores efetivos ou estabelecido em Lei, bem como prevendo como requisito de nomeação a inexistência de condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa de qualquer modalidade, desde que esteja transitada em julgado ou confirmada por colegiado.

**2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS**



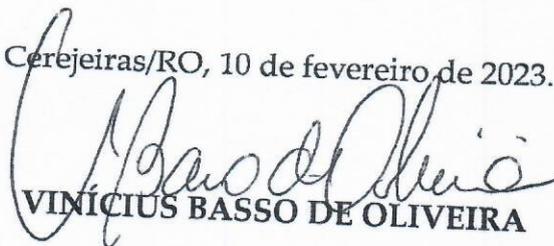
**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

Assim, não sobressaindo elementos suficientes para demandar o ajuizamento de ação civil pública ou da realização de outras diligências proveitosas, o arquivamento é a medida apropriada ao presente caso.

Por todo o exposto, promove-se o **arquivamento** destes autos, sem prejuízo do disposto no artigo 30 da Resolução n. 05/2020-CJ, determinando ao Cartório:

1. Cientifique-se o(s) representante(s), se houver, para, querendo, interpor o recurso;
2. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da efetiva comunicação aos interessados, para exame e deliberação desta promoção de arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei 7.347/85 e do artigo 28, § 1º e § 2º, da Resolução n. 05/2010-CPJ;
3. Nos termos do Assento nº 2/2022/CSMP, encaminhe-se para o Conselho Superior, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), cópia integral deste procedimento;
4. Após, sobresteja-se este feito sem remessa ao CSMP, aguardando a homologação do arquivamento pelo Conselho Superior.

Cerejeiras/RO, 10 de fevereiro de 2023.

  
**VINÍCIUS BASSO DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça